RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais; Fazsaber a todos os municipes deste Município, que a Câmara Municipal de Santa Cruz/RN aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal de Santa Cruz poderá contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível diante da impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não exista candidato aprovado na espera em concurso público em vigor.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Resolução, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Câmara Municipal de Santa Cruz, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo, em razão de licença ou afastamento de qualquer natureza superior a 30 (trinta) dias;

II - Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;

III - Suprimento da necessidade em razão da criação de cargo ou vaga na estrutura do Poder Legislativo até a realização de concurso público, exceto para os cargos de direção, chefia ou assessoramento.

IV- Suprimento do aumento transitório ou inesperado de serviços públicos.

Art. 3º. As contratações temporárias de que trata esta Resolução serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez, por igual período, de forma justificada.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Santa Cruz.

Art. 5º. Fica proibida a contratação, nos termos desta Resolução, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Resolução será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada nos planos de cargos e salários da administração publica municipal, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigmas.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser novamente contratado, com fundamento nesta Resolução, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas no artigo 2º desta Resolução, ou para atender demanda comprovada, justificada a nova contratação pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado temporariamente, nos termos desta Resolução, serão apuradas mediante sindicância, que será concluída no prazo de até trinta dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. Ao pessoal contratado nos termos desta Resolução, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto na legislação referente à organização administrativa da Câmara Municipal de Santa Cruz, seu Regimento Interno e demais normas aplicáveis ao funcionamento dos serviços legislativos.

Art. 10º. O contrato temporário firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á, sem direito a indenizações, segundo as seguintes hipóteses:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa da Administração Pública;

III - Por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada à outra parte com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11º. O contrato nos termos desta Resolução que formalizará a relação existente entre o Legislativo e o servidor contratado temporariamente possui natureza jurídico-administrativa, ficando, os contratados, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 12º. Correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Santa Cruz as despesas decorrentes da execução do que dispõe esta Resolução.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Cruz-RN, 02 de fevereiro de 2024.

Fábio Rodrigues Dias
Presidente

Tarcísio Félix dos Santos

Tarcísio Félix dos Santos
1º Secretário

Francisco Erivan Justino
2º Secretário

RESOLUÇÃO nº 001/2024

ANEXO UNICO
CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO, REQUISITOS E ATRIBUIÇOES.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	CH	VENCIMENTO	REQUISITOS
MOTORISTA	1	40H	Salário mínimo	Ensino Fundamental Completo + CNH na Cat. "AB"
TOTAL DE VAGAS	**1**			

Câmara Municipal de Santa Cruz-RN, 02 de fevereiro de 2024.

Fábio Rodrigues Dias
Presidente

Tarcísio Félix dos Santos

Tarcísio Félix dos Santos
1º Secretário

Francisco Erivan Justino
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2024, 02 DE FEVEREIRO DE 2024

"Disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, e dá outras providências."

RECEBIDO
EM 02/02/2024

Kaio Ricelly dos S. S. Freire
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO
EM 05/02/2024

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 06/02/2024

Fábio Rodrigues Dias
Presidente

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1867

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - **ERRATA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN**, no uso de suas atribuições legais; Faz saber a todos os munícipes deste Município, que a Câmara Municipal de Santa Cruz/RN aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal de Santa Cruz poderá contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível diante da impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não exista candidato aprovado na espera em concurso público em vigor.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Resolução, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Câmara Municipal de Santa Cruz, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo, em razão de licença ou afastamento de qualquer natureza superior a 30 (trinta) dias;

II - Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;

III - Suprimento da necessidade em razão da criação de cargo ou vaga na estrutura do Poder Legislativo até a realização de concurso público, exceto para os cargos de direção, chefia ou assessoramento.

IV- Suprimento do aumento transitório ou inesperado de serviços públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Art. 3º. As contratações temporárias de que trata esta Resolução serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez, por igual período, de forma justificada.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Santa Cruz.

Art. 5º. Fica proibida a contratação, nos termos desta Resolução, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Resolução será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada nos planos de cargos e salários da administração publica municipal, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigmas.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser novamente contratado, com fundamento nesta Resolução, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas no artigo 2º desta Resolução, ou para atender demanda comprovada, justificada a nova contratação pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado temporariamente, nos termos desta Resolução, serão apuradas mediante sindicância, que será concluída no prazo de até trinta dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. Ao pessoal contratado nos termos desta Resolução, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto na legislação referente à organização administrativa da Câmara Municipal de Santa Cruz, seu Regimento Interno e demais normas aplicáveis ao funcionamento dos serviços legislativos.

§ 1º. O Pessoal contratado da Câmara Municipal fará jus a consessão de diárias de acordo com as Resoluções Administrativas nº 011 de 22 de agosto de 2017, e nº 002 de 22 de fevereiro de 2022, recebendo a concessão de diárias de acordo com a tabela I, no campo Comissionados.

§ 2º. O Pessoal Contratado da Câmara Municipal, previstos no anexo I, desta Resolução, quando no desempenho de justificada atividade administrativa de comprovado merecimento, terão direito a gratificação de até 100% dos seus Vencimentos Básicos, mediante Ato Oficial do Titular da Mesa Diretora, observando as limitações de natureza financeira e constitucional.

Art. 10º. O contrato temporário firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á, sem direito a indenizações, segundo as seguintes hipóteses:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa da Administração Pública;

III - Por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada à outra parte com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11º. O contrato nos termos desta Resolução que formalizará a relação existente entre o Legislativo e o servidor contratado temporariamente possui natureza jurídico-administrativa, ficando, os contratados, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 12º. Correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Santa Cruz as despesas decorrentes da execução do que dispõe esta Resolução.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Cruz-RN, 02 de fevereiro de 2024.

Fábio Rodrigues Dias
Presidente

Tarcísio Félix dos Santos
1º Secretário

Francisco Erivan Justino
2º Secretário

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÂO Nº: 1867

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

ANEXO I
CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO, REQUISITOS E ATRIBUIÇOES.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	CH	VENCIMENTO	REQUISITOS
MOTORISTA	1	40H	Salário mínimo	Ensino Fundamental Completo + CNH na Cat. "AB"
TOTAL DE VAGAS	**1**			

Câmara Municipal de Santa Cruz-RN, 02 de fevereiro de 2024.

Fábio Rodrigues Dias
Presidente

Tarcísio Félix dos Santos
1º Secretário

Francisco Erivan Justino
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Santa Cruz/RN, 05 de fevereiro de 2024

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO. LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer do Projeto Resolução nº 001/2024

Em cumprimento ao artigo 98 e 128 do regimento Interno da Câmara Municipal estiveram reunidos os membros das comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Legislação, Justiça e Redação Final, objetivando a discussão e posterior parecer sobre o Projeto de Resolução nº 001/2024, que – "Disciplina a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, e dá outras providências". O responsável pela análise dos aspectos legais, formais e constitucionais, opina favoravelmente, exclusivamente no que concerne aos aspectos mencionados, ao projeto, devendo o mérito ser apreciado pelos parlamentares desta casa de leis no plenário, em momento oportuno. Projeto de autoria da Mesa Diretora, e tendo como relator o vice-presidente Tarcísio Félix.

Para efeito de parecer às comissões concluíram favoravelmente, por maioria simples, que o projeto em analise pode ser submetido em votação preservando sua redação original. É o nosso parecer.

Santa Cruz/RN, 05 de fevereiro de 2024

Finanças, Orçamento e Fiscalização.

AUSENTE

RODOLFO BEZERRIL FREIRE GOMES

Presidente da Comissão

FRANCISCO ERIVAN JUSTINO

Vice-Presidente da Comissão

TALITA MARIELLE CRISANTO REINALDO

Membro da Comissão

TALITA MARIELLE CRISANTO REINALDO

Presidente da Comissão

TARCÍSIO FÉLIX DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão

ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA

Membro da Comissão

RECEBIDO

EM _____/____/_____

Kaio Ricelly dos S. S. Freire
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO

EM ____/____/_____

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª____/____/____

Fábio Rodrigues Dias
Presidente

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Santa Cruz/RN, 05 de fevereiro de 2024

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO. LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer do Projeto Resolução nº 001/2024

Em cumprimento ao artigo 98 e 128 do regimento Interno da Câmara Municipal estiveram reunidos os membros das comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Legislação, Justiça e Redação Final, objetivando a discussão e posterior parecer sobre o Projeto de Resolução nº 001/2024, que – "Disciplina a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, e dá outras providências". O responsável pela análise dos aspectos legais, formais e constitucionais, opina favoravelmente, exclusivamente no que concerne aos aspectos mencionados, ao projeto, devendo o mérito ser apreciado pelos parlamentares desta casa de leis no plenário, em momento oportuno. Projeto de autoria da Mesa Diretora, e tendo como relator o vice-presidente Tarcísio Félix.

Para efeito de parecer às comissões concluíram favoravelmente, por maioria simples, que o projeto em analise pode ser submetido em votação preservando sua redação original. É o nosso parecer.

Santa Cruz/RN, 05 de fevereiro de 2024

Finanças, Orçamento e Fiscalização.

AUSENTE

RODOLFO BEZERRIL FREIRE GOMES

Presidente da Comissão

FRANCISCO ERIVAN JUSTINO

Vice-Presidente da Comissão

TALITA MARIELLE CRISANTO REINALDO

Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

TALITA MARIELLE CRISANTO REINALDO

Presidente da Comissão

TARCÍSIO FÉLIX DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão

ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA

Membro da Comissão

RECEBIDO

EM _____/____/_____

Kaio Ricelly dos S. S. Freire
Diretor Geral

LIDO NA SESSÃO

EM ____/____/_____

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª____/____/____

Fábio Rodrigues Dias
Presidente

Tarcísio Félix dos Santos
Primeiro Secretário